

Projeto de Lei nº 003/2023

**APROVADO EM**

03 / 04 / 2023

  
Câmara Municipal de Alvorada

**PROTÓCOLO N° 003**

27 / 03 / 2023

Atanásio  
Câmara Municipal de Alvorada

"Dispõe sobre a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro 2022, respectivamente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

**Art. 2º.** O Período aquisitivo será de janeiro de 2021 a dezembro 2022, a título de reposição inflacionária, o resultado da soma do equivalente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o período compreendido, apurado no percentual de **15,85%** (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), nos termos do anexo I desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Alvorada/TO.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 março de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 21 de março de 2023.

  
**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**  
**Douto (as) Vereadores (as),**

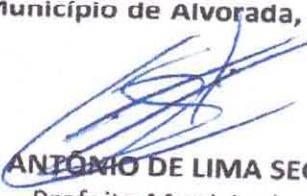
## PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município – CGM, acumulado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro 2022, respectivamente, e dá outras providências”.

Lado outro, a constituição Federal/88 também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

**Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 21 de março de 2023.**

  
**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - QUADRO GERAL COM VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL E CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Chefe de Gabinete - CGAB	R\$ 5.590,92
01	Procurador Geral do Município- PROC	R\$ 8.109,50
01	Controlador Geral do Município – CGM	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Educação	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Produção, Indústria e Comércio	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	R\$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$ 5.590,92
01	Sec. Mun. de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 5.590,92

**DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

SUBSÍDIO MENSAL 2022	SUBSÍDIO MENSAL 2023	DIFERENÇA	
		SUB. MENSAL (2022/2023)	
64.912,00	75.200,54		10.288,54
SUBSÍDIO DE MARÇO/DEZ (SALÁRIO, FÉRIAS E 13º) R\$ 2022	SUBSÍDIO DE MARÇO/DEZ (SALÁRIO, FÉRIAS E 13º) R\$ 2023	DIFERENÇA -	SUBSÍDIO MARÇO/DEZ (SALÁRIO, FÉRIAS E 13º) R\$ (2022-2023)
735.452,96	852.022,12		116.569,16

Assim sendo, o valor de março a dezembro, ou seja, até 31.12.2023, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Subsídio no período de março a dezembro/2023 é R\$ 102.885,40 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos);
2. 13º salário no período de março a dezembro/2023 é R\$ 10.288,54 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

3. 1/3 férias no período de março a dezembro/2023 é R\$ 3.395,22 (tres mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);
4. INSS Patronal no período de março a dezembro/2023 é R\$ 24.479,52 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
5. Total Geral no período de março a dezembro/2023 é **R\$ 141.048,68** (cento e quarenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Em relação à receita corrente líquida arrecadada em 2022, que foi de R\$ 49.807.861,01, e o gasto com pessoal foi de R\$ 19.675.002,72, resultando em um percentual de gasto com pessoal no exercício de 2022 na ordem de 39,50%, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Assim Doutos Legisladores, a correção inflacionaria pela reposição através da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA representará apenas 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), logo, terá impacto ínfimo em relação à receita corrente líquida, ou seja, 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento).

RUBENS BORGES Assinado de forma  
BARBOSA:47657 digital por RUBENS  
260106 BORGES  
RUBENS BORGES BARBOSA  
Contador nº TO 955/0